

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190315

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pela Sra. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma CONSTRUFERRO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.633.210/0001-12, estabelecida à av governador fernando guilhon, 2017, comercio, Itaituba-PA, CEP 68180-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONILSON WAYNE PONTES DA SILVA, residente na AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON, 207, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-110, portador(a) do CPF 512.583.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012482	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	90,00	6,980	628,20
012486	PREGO 17X24 COM QUILO	QUILO	90,00	6,800	612,00
012946	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	90,00	6,800	612,00
012946	PREGO 19X36 COM QUILO	QUILO	90,00	6,800	612,00
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: PARABONE	UNIDADE	25,00	8,400	210,00
012982	ARCO DE SERRA REG. 12"	UNIDADE	25,00	8,400	210,00
012982	CAIXA DÁGUA FIBRA, CAPACIDADE P/ 3.000LT - Marca.: F	UNIDADE	10,00	1.000,000	10.000,00
012982	OTRLEV	UNIDADE	10,00	1.000,000	10.000,00
012989	CAIXA DÁGUA FIBRA, CAPACIDADE P/ 3.000LT	UNIDADE	160,00	4,700	752,00
012989	CHUVEIRO DE PLÁSTICO - Marca.: DUDA	UNIDADE	160,00	4,700	752,00
012991	CHUVEIRO DE PLÁSTICO COM BRAÇO	UNIDADE	160,00	4,700	752,00
012991	CONECTOR PERFURANTE 16/70mm - Marca.: INTLLI	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
012995	CONECTOR PERFURANTE 16/70mm	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
012995	DISJUNTOR 1X20 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	470,00	5,500	2.585,00
012995	DISJUNTOR 1X20	UNIDADE	470,00	5,500	2.585,00
013005	FIO TORCIDO 2X2 5mm - Marca.: SIL	METRO	1.750,00	1,550	2.712,50
013005	FIO TORCIDO 2X2 5mm METROS	METRO	1.750,00	1,550	2.712,50
013006	FITA DUPLA FACE 12X10 - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	145,00	12,480	1.809,60
013015	FITA DUPLA FACE 12X10	UNIDADE	145,00	12,480	1.809,60
013015	LAMPADA ESPIRAL 59W 127V - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	430,00	35,000	15.050,00
013022	LAMPADA ESPIRAL LED 59W 127V	UNIDADE	430,00	35,000	15.050,00
013022	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40 WTS - Marca.: MARGIRUX	UNIDADE	120,00	29,900	3.588,00
013023	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40 WTS	UNIDADE	120,00	29,900	3.588,00
013023	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	120,00	19,900	2.388,00
013026	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20 WTS	UNIDADE	120,00	19,900	2.388,00
013026	START 40WTS - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	280,00	1,190	333,20
013046	START 40WTS	UNIDADE	280,00	1,190	333,20
013046	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	190,00	12,500	2.375,00
013049	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V	UNIDADE	190,00	12,500	2.375,00
013049	EXTENSÃO COM 20 METROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	63,00	74,000	4.662,00
028533	EXTENSÃO COM 20 METROS E TRÊS TOMADAS	UNIDADE	63,00	74,000	4.662,00
028533	BROCA PARA METAL - Marca.: SHEERZ	JOGO	37,00	37,900	1.402,30
028533	BROCA PARA METAL 5 PEÇAS 3,4,5,6,8MM DE 8MM AÇO RÁPIDO	JOGO	37,00	37,900	1.402,30
028540	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	1.900,00	0,990	1.881,00
028540	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	1.900,00	0,990	1.881,00
028554	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	43,900	702,40
028554	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS 300MM CROMADA	UNIDADE	16,00	43,900	702,40
028555	CONDUITE 3/4 - Marca.: FORTLEV	METRO	1.250,00	1,070	1.337,50
028555	CONDUITE 3/4	METRO	1.250,00	1,070	1.337,50
028560	ENXADECO COM CABO CURTO - Marca.: CORTAG	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
028560	ENXADECO COM CABO CURTO	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
028563	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	170,00	21,000	3.570,00
028563	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 TACO DE GOLF IP	UNIDADE	170,00	21,000	3.570,00
028575	POLIDO	UNIDADE	170,00	21,000	3.570,00
028575	LÂMPADA ELETROÔNICA 20W 127V LUZ BRANCA - Marca.: ELG	UNIDADE	940,00	9,700	9.118,00
028575	LÂMPADA ELETROÔNICA LED 20W 127V LUZ BRANCA	UNIDADE	940,00	9,700	9.118,00
028576	LÂMPADA ELETROÔNICA 30W 127V LUZ BRANCA - Marca.: ELG	UNIDADE	940,00	10,980	10.321,20
028576	LÂMPADA ELETROÔNICA LED 30W 127V LUZ BRANCA	UNIDADE	940,00	10,980	10.321,20

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



028598	PORCELANATO - Marca.: ELIANE PORCELANATO M2 - DIMENSÕES ALTURA 0,90 CENTÍMETROS; LARGURA 54.00 CENTÍMETROS; COMPRIMENTO 54.00 CENTÍMETRO; PESO 33.00 QUILOGRAMAS	METRO QUADRADO	1.400,00	41,000	57.400,00
028604	SIFÃO C/ COPO DESMONTÁVEL - Marca.: TIGRE SIFÃO C/ COPO DESMONTÁVEL - MATERIAL PLÁSTICO; BITOLA 1X1.1/2; INDICAÇÃO DE USO UNIVERSAL DIMENSÕES: ALTURA 35.00 CENTÍMETROS; LARGURA:20.00 CENTÍMETROS; COMPRIMENTO 20.00 CENTÍMETROS; PESO 180.00 GRAMAS	UNIDADE	210,00	20,900	4.389,00
028608	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE - GL DE 3.600 - Marca. : HIPERCOR	GALÃO	270,00	45,000	12.150,00
028618	TORNEIRA CANO LONGO INOX PIA - Marca.: METROX	UNIDADE	170,00	36,500	6.205,00
028633	TUBO DESCIDA 1,20M - Marca.: FOTLEV	UNIDADE	175,00	7,400	1.295,00
028637	TUBO DESCIDA 1,20M PARA CAIXA DE DESCARGA CAIXA DE PADRÃO AMPLA MEDIDOR BIFASICO/TRIFASICO - M arca.: PLASTMAX CAIXA DE PADRÃO AMPLA MEDIDOR BIFASICO/TRIFASICO-COMPLETO- A CAIXA PARA MEDIDOR CM3 N1 TAF É CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V E ANTICHAMA. O PRODUTO PERMITE A APLICAÇÃO DE LACRE E PARAFUSO DE SEGURANÇA. A CAIXA POSSUI PRÉ-CORTES PARA ENTRADA DE ELETRODUTOS EM TODAS AS FACES EXTERNAS. PARA FIXAÇÃO DO MEDIDOR, POSSUI SISTEMA DE TRAVESSA REGULÁVEL OU PLACA, QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO DE DIVERSOS PADRÕES DO MESMO. DIMENSÕES: 407 X 272 X 202MM. ESPESURA:3MM.	UNIDADE	48,00	113,800	5.462,40
028640	FIO PARALELO 2X4MM -FLEXÍVEL - Marca.: SIL	METRO	1.750,00	2,500	4.375,00
041752	FIO PARALELO 2X4MM -FLEXÍVEL ADAPTADOR DE TOMADA ELETRICA TIPO T(BENJAMIN) - Marc a.: FAME	UNIDADE	90,00	5,490	494,10
041999	ADAPTADOR DE TOMADA ELETRICA TIPO T(BENJAMIN NOVO ABNT) Caixa Térmica de Isopor 21 litros - Marca.: ISOTERM Caixa Térmica de Isopor, ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura capacidade 21 litros tipo de produto caixa térmica.	UNIDADE	383,00	34,800	13.328,40
042003	Caixa Térmica De Isopor Capacidade 80 Litros - Marca .: ISOTERM Caixa Térmica De Isopor Capacidade 80 Litros Isoterm sem Alça. Mantenha a temperatura dos seus produtos por mais tempo com a caixa térmica de isopor da marca Isoterm. Com neutralidade biológica e isopor de alta densidade, a caixa térmica se torna ideal para transportar e manter os alimentos na temperatura correta por mais tempo, garantindo o acondicionamento e higiene dos mesmos por mais tempo.Especificações:75,3cm de comprimento x 55,3cm de largura x 40,1cm de altura.Capacidade: 80 Litros.	UNIDADE	138,00	81,900	11.302,20
042104	Bomba Vibratori 1.200 Wats - Marca.: NINJA	UNIDADE	45,00	184,000	8.280,00
042132	Bomba Vibratori 1.200 Wats DISJUNTOR 1X100 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	180,00	27,900	5.022,00
042144	DISJUNTOR 1X100 DISJUNTOR 2X80 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	330,00	47,000	15.510,00
042147	DISJUNTOR 2X80 DISJUNTOR 3X20 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	330,00	23,000	7.590,00
042149	DISJUNTOR 3X20 DISJUNTOR 3X80 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	220,00	64,000	14.080,00
042151	DISJUNTOR INDUSTRIAL 100 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	26,00	115,000	2.990,00
042153	DISJUNTOR INDUSTRIAL 100 DISJUNTOR INDUSTRIAL 150 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	26,00	274,000	7.124,00
042155	DISJUNTOR INDUSTRIAL 150 DISJUNTOR INDUSTRIAL 250 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	6,00	322,000	1.932,00
042158	DISJUNTOR INDUSTRIAL 250				
042160	TUBO SOLDÁVEL 50mm PVC - Marca.: KRONA TUBO SOLDÁVEL 50mm x 6m PVC ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 200MM 8 POL. - Marc a.: INTELLI ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 200MM 8 POL.	UNIDADE	210,00	33,400	7.014,00
042161	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM. - Marca.: INTE	UNIDADE	210,00	1,500	315,00
042488	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM ESCADA ALUMINIO DE 5 DEGRAUS - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
042489	ESCADA ALUMINIO DE 5 DEGRAUS ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA - Marca.: MAESTRO ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA 4,20 X 7,20 METROS	UNIDADE	19,00	89,900	1.708,10
			10,00	500,000	5.000,00
			VALOR GLOBAL R\$		272.884,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. O valor deste contrato é de R\$ 272.884,10 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 25 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;



1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos contratados, em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.10. efetuar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos no endereço da Sede do CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos,



caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

CONSTRUFERRO EIRELI-ME
CNPJ 23.633.210/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/RG: _____

2. _____

CPF/RG: _____